



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº.  
00012/2018.

**CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS SITUADOS EM FAIXA DE SEGURANÇA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º**- São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os terrenos situados em faixa de segurança de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, que não possam ter sobre si qualquer edificação e/ou auferição de renda, devidamente comprovado por averbação da restrição à margem da matrícula do terreno no Cartório de Registro de Imóveis ou por laudo e/ou documento equivalente, fornecido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, a partir desta comprovação e enquanto durar a impossibilidade de edificação no imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A isenção beneficiará somente a faixa *non aedificandi* do terreno serviente.

**ART. 2º**- A isenção de que trata a presente Lei, terá sua vigência partir de 01 de janeiro de 2019, permanecendo a dívida ativa lançada até 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de retirada e/ou inatividade da Linha de Transmissão de Energia Elétrica, os lançamentos do IPTU serão retomados a partir de tal data, nessa situação o contribuinte ficará encarregado de informar, mediante protocolo, tal circunstância ao Poder Público.

**ART. 3º**- O interessado na isenção deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, requerimento acompanhado de cópia da matrícula do imóvel, cópia de documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Apurado, a qualquer momento, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão de isenção, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança do crédito, sem prejuízo de serem tomadas outras medidas administrativas e/ou judiciais.

**ART. 4º**- A regulamentação referente a distância da faixa de segurança da Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deverá seguir a tensão e largura descritas na NRB 5422.



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

**ART. 5º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

**ART. 6º-** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento do exercício de 2019, suplementadas se necessário.

**ART. 7º-** Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, fica alterado o Código Tributário Municipal, naquilo que couber.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 27 de dezembro de 2018.**

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 00012/2018.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao mesmo tempo em que cumprimentados os Nobres Edis, tenho a satisfação de encaminhar o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, que tem a finalidade de **CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS SITUADOS EM FAIXA DE SEGURANÇA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é de conhecimento notório, existe uma Linha de Transmissão de Energia Elétrica, popularmente conhecida como "linhão" que está localizada boa parte no perímetro urbano de nossa cidade.

Pois bem, devido a sua peculiaridade de ser área de faixa de segurança, os terrenos lindeiros, não podem se edificados, e por essa razão até o exercício de 2013, não era lançado e cobrado o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

A partir do exercício de 2013, houve o lançamento do IPTU, para que não pudesse caracterizar eventual renúncia de receita, como descreve o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, como houve requerimento e pedidos de proprietários para verificar essa situação específica, a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, por seus Órgãos Técnicos, analisaram a situação e houve pedido ao Conselho Municipal do Plano Diretor, de isenção da cobrança de IPTU a partir do exercício de 2019.

A razão de tal pedido de isenção, refere-se ao fato que com a instalação do "linhão de rede de energia elétrica", ao qual inviabilizou totalmente a propriedade particular, dos proprietários lindeiros ao respectivo "linhão" pois devido à alta tensão causada pela eletricidade inviabiliza a utilização e exploração do direito de propriedade.

O direito de propriedade é garantido constitucionalmente, conforme segue:

**"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no**



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

**País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

(...)

**XXII - é garantido o direito de propriedade".**

No entanto da maneira como se encontra com a instalação do "linhão", houve nítido cerceamento ao direito dos proprietários de usufruir do direito de propriedade, tendo em vista que nessa faixa de segurança não é admitido nenhuma benfeitoria, vegetação e ou atividades, que coloquem em risco a operação da linha que propiciem a permanência ou aglomeração constante ou eventuais de pessoas.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, em sessão ordinária no dia 13 de dezembro de 2018, aprovou o pedido de isenção do IPTU, a partir do exercício de 2019, conforme segue cópia em anexo.

Assim sendo, resta evidente que não haverá qualquer renúncia de receita por parte do Município de José Bonifácio, pelo fato que da maneira como se encontra a cristalino violação ao direito de usufruir da propriedade, garantido constitucionalmente.

Sendo este o motivo que fundamenta a propositura que se submete a análise dessa edilidade, contando com sua aprovação, antecipamos agradecimentos e reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, **REQUER AINDA A APRECIÇÃO DO PRESENTE PROJETO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NOS MOLDES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, FACE A URGÊNCIA DA MATÉRIA.**

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 27 de dezembro de 2018.**

  
**DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal